



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 88/2025**

PROCEDÊNCIA: **Ver. Paulo Kleinubing**

ASSUNTO: **Institui a modalidade de ingresso solidário mediante doação de ração para cães e gatos em eventos realizados no Município de Uruguaiana e dá outras providências.**

RELATOR: **Ver. Luis Fernando Braite**

RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de autoria do Vereador Paulo Roberto Inda Kleinubing, que visa instituir no Município de Uruguaiana a modalidade de “ingresso solidário”, permitindo que o acesso a eventos culturais, esportivos, de lazer e similares, públicos ou privados com autorização do Poder Público, possa ocorrer mediante a doação voluntária de ração para cães e gatos.

A medida tem como objetivo fomentar a solidariedade e a proteção animal, estabelecendo um canal direto de auxílio a entidades locais que realizam o acolhimento, cuidado e proteção de animais em situação de abandono ou vulnerabilidade.

O projeto define os critérios para a validade das doações, os deveres dos promotores dos eventos que optarem por essa modalidade e o papel do Poder Público Municipal no cadastramento das entidades beneficiadas, além de prever mecanismos de fiscalização e prestação de contas.

PARECER

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre as proposições que envolvam matéria de natureza orçamentária, financeira ou que impactem direta ou indiretamente as finanças públicas municipais.

O Projeto de Lei em análise não gera obrigação de despesa direta para o Município, uma vez que a adesão à modalidade de ingresso solidário é facultativa por parte dos promotores de eventos. O texto legal também deixa claro que a execução e regulamentação da política pública caberá ao Poder Executivo, respeitada a disponibilidade administrativa e orçamentária vigente.

Além disso, a proposta contribui positivamente para a política de bem-estar animal e responsabilidade social, incentivando a população a colaborar com entidades protetoras de animais, sem impor encargos financeiros ao poder público.



O projeto também apresenta instrumentos de controle, transparência e fiscalização, exigindo dos promotores a emissão de comprovantes, a correta armazenagem das doações e a entrega às entidades previamente cadastradas, no prazo estabelecido.

A regulamentação prevista no artigo 6º oferece respaldo técnico e legal à execução da lei, o que demonstra preocupação com a viabilidade prática da proposta e evita riscos de má gestão ou desvio de finalidade.

Diante do exposto, e considerando que o Projeto de Lei Ordinária nº 88/2025 não representa impacto negativo sobre o orçamento municipal, estando em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e da boa gestão pública, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à sua tramitação e aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS FERNANDO PERES DOS SANTOS
Data: 14/07/2025 08:38:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ver. Luis Fernando Braite.
Relator

De acordo:

fflbr
luisfernando
luisfernando
luisfernando
luisfernando
luisfernando

Contrário: